

PERÍODO 18/10 À 18/11

VOTE

CAMPANHA SALARIAL 2022

**COMERCIÁRIOS
SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE**

**PARTICIPE E
CONCORRA AO
SORTEIO DE VÁRIOS
BRINDES**

**ROL DISPONÍVEL NO SITE
WWW.SINDECATARAXA.COM.BR**





PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

– DATA-BASE 1º/1/2022 –

EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista -, e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de **ARAXÁ/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, será de **R\$1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais)** mensais, previsto na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda, acrescido do índice percentual fixado na cláusula quinta deste rol.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na cláusula terceira deste instrumento, **acrescido de 10% (dez por cento)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de janeiro de 2022, data-base da categoria profissional, os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados no percentual equivalente a soma do **INPC apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de aumento real**, reajuste esse que incidirá sobre os salários de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de **R\$1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais)**, menor salário da categoria profissional em dezembro de 2021 fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula quarta da convenção coletiva revisanda.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada **na cláusula quinta** a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

Independente da forma de contratação e da espécie de contrato de trabalho, o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS **(melhoria da cláusula décima da convenção coletiva revisanda – nova redação)**.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DA RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais (**melhoria da cláusula décima segunda da convenção coletiva revisanda – nova redação**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na **cláusula terceira** deste instrumento acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a **15% (quinze por cento)** do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado **a partir de 1º/1/2022 (melhoria da cláusula décima quarta da convenção coletiva revisanda)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO – RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

As empresas concederão abono no valor de **R\$1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais)** a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o **salário do mês de janeiro de 2022**, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos anos de 2019, 2020 e 2021.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal (**melhoria da cláusula décima quinta da convenção coletiva revisanda**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará a incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS DOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na **cláusula quarta** deste instrumento, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de **R\$94,45 (noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** acrescido do percentual de reajuste fixado conforme os parâmetros estabelecidos na **cláusula quinta** deste instrumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, Cartão Alimentação mensal, sem ônus ou descontos, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de **R\$100,00 (cem reais)**, devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

- IV. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
- V. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente do empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;
- VI. Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$200,00 (duzentos reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral convenente.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o Plano Odontológico para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo as entidades sindicais ora convenentes responsáveis por credenciar a(s) operadora(s) odontológica(s) autorizada(s) pela ANS, na modalidade de CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão contratar plano odontológico para seus empregados e arcarão com 100% (cem por cento) do valor fixado no parágrafo terceiro. O referido plano odontológico não será concedido aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado e aos empregados com contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. Os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de afastamento por acidente de trabalho após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 1 (um) ano após a data da suspensão do contrato;

II. Os empregados com contrato de trabalho suspenso após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 6 (seis) meses após a data da suspensão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O plano odontológico deverá ser contratado, até no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da convenção coletiva, exclusivamente junto à(s) operadoras(s) credenciada(s) obrigatoriamente por ambas as entidades sindicais ora convenentes, sob as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS e seu valor será de **R\$ __,00 (_____ reais)** mensais por empregado (valor que será definido pelas entidades, ouvida a operadora do plano odontológico), pagos integralmente pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO

A(s) operadora(s) do Plano Odontológico credenciada(s) deverá oferecer um plano sem carência, com atendimento regular com abrangência estadual. Para os casos de urgência e emergência o atendimento será em âmbito nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,85 (oitenta e cinco décimos) no último exercício divulgado pela ANS, respeitando de forma obrigatória o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados poderão incluir seus ascendentes e/ou dependentes no referido plano. Para isso, o empregado deverá solicitar à empresa empregadora o desconto em folha de pagamento, para ser abatido de seu salário mensal no valor integral referente a seu(s) dependente(s) e/ou ascendente(s).



PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa empregadora consultará a entidade sindical patronal acerca das operadoras(s) credenciada(s), com a qual firmará contrato coletivo de adesão que abrangerá todos os seus empregados, conforme resolução normativa da ANS nº 195, no valor acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar à operadora do plano odontológico e às entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO NONO

A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à celebração desta convenção coletiva, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato às entidades sindicais patronal e laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada a contratar o plano odontológico nos exatos termos desta cláusula e somente com as operadoras credenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, às entidades sindicais ora convenientes, cópia da GFIP referente ao mês de dezembro de 2019. As empresas que não possuírem empregados deverão apresentar, obrigatoriamente, a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa, até no máximo o dia no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por e para cada empregado prejudicado, não cumulativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todas os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta convenção coletiva de trabalho em 31/12/2022, prazo que as entidades convenientes entendem razoável para a negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO ESCRITO

O contrato individual de trabalho somente poderá ser acordado por escrito, independentemente de sua modalidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional, bem como deverá entregar ao empregado documento que comprove esta comunicação até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato (CLT, art. 477, caput e § 6º) (melhoria da cláusula décima sétima da convenção coletiva revisanda).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR ACORDO

A extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, prevista no art. 484-A da CLT, somente poderá ser concretizada mediante conferência e homologação da Entidade Sindical representante do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DO ATO RESCISÓRIO

As partes definirão em conjunto as regras a serem adotadas para a homologação obrigatória das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÕES PLÚRIMAS OU COLETIVAS

As dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas deverão ter a participação obrigatória dos Sindicatos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do término da licença oficial (**melhoria da cláusula décima oitava da convenção coletiva revisanda – ampliação do prazo**).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OPERADORES DE CAIXA – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na **cláusula terceira deste instrumento**, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **cláusula quinquagésima segunda** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **90 (noventa) dias**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima quinta** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo primeiro da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para as empresas do comércio varejista de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADEÇÃO/2022**, nas jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas (**melhoria da cláusula vigésima quarta da convenção coletiva revisanda**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO- REGISTROS DA FREQUÊNCIA

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no caput desta cláusula, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

PARÁGRAFO QUINTO- GRATIFICAÇÃO INTERVALAR

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no caput deste parágrafo, farão jus a uma gratificação intervalar mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

PARÁGRAFO SEXTO- COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto no caput deste parágrafo, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável (melhoria da cláusula vigésima terceira da convenção coletiva revisanda).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (26/2/2022)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADOS, AÇOUGUES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, HORTIFRUTI E LOJAS DO SHOPPING BOULEVARD GARDEN – CLÁUSULA,



INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO Fica SOMENTE facultada e autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista do Shopping Boulevard Garden vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, nos feriados:

FERIADO	DATA
Sexta- feira da Paixão	15/04/2022
Tiradentes	21/04/2022
Corpus Christi (móvel)	16/06/2022
Feriado Municipal	08/08/2022
Feriado Municipal	15/08/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Feriado Municipal	08/09/2022
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/ 2022
Dia do Município de Araxá	19/12/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista do Shopping Boulevard Garden para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no caput desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022**, mediante solicitação ao Sindicato Patronal, que emitirá o documento, na forma das **cláusulas quinquagésima segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no caput desta cláusula, fará jus a uma 'indenização' do valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por cada feriado trabalhado.

I. A empresa efetuará o pagamento no importe de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por empregado e por feriado trabalhado ao sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até 5 (cinco) dias úteis após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no caput desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

I. Fica autorizado o trabalho, nos feriados (exceto o dia 19/12/2022), dos empregados no comércio varejista do Shopping Boulevard Garden no horário de 10h00 às 22h00m.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no caput desta cláusula, laborar em período extraordinário.



PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido **nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022**, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2022 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2022, e, em outubro/2022 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no caput e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa



será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2022

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, e será cumulada com as multas previstas neste parágrafo décimo oitavo e no parágrafo único da cláusula vigésima sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO-TRABALHO EM FERIADOS NÃO AUTORIZADOS

Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos feriados não autorizados nessa cláusula, fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores e à Entidade Sindical Laboral na proporção de 50% (cinquenta por cento) (**melhoria da cláusula vigésima quinta da convenção coletiva revisanda – nova redação**).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - FERIADOS ALTERADOS PELO MUNICÍPIO, PELO ESTADO OU PELA UNIÃO

Caso o Município de Araxá, o Estado de Minas Gerais ou o Governo Federal altere/modifique a data de quaisquer dos feriados elencados na cláusula trigésima quarta desta CCT/2022, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a nova data que for fixada, mantidas as regras e condições previstas nesta CCT/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL NO FERIADO DO DIA 19/12/2022

A autorização para o trabalho no mencionado caput e com a utilização de empregados, para as EMPRESAS DO COMÉRCIO EM GERAL está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até o prazo máximo de **02 (dois) dias** após o feriado trabalhado, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta cláusula. Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos feriados não autorizados nessa cláusula, fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores e à Entidade Sindical Laboral na proporção de 50% (cinquenta por cento) (**melhoria da cláusula vigésima quinta da convenção coletiva revisanda – nova redação**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar no feriado de 19/12/2022, fará jus a uma 'indenização' do valor **de R\$100,00 (cem reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido a cláusula trigésima sexta e seus parágrafos, incorrerá em multa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2022

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022** de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quinquagésima segunda, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, e será cumulada com as multas previstas nos parágrafos nono e parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de 19/12/2021, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a nova data que for fixada, mantidas as regras e condições previstas nesta CCT/2022.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES

Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHOS REALIZADOS EM PÉ DURANTE TODA A JORNADA – ASSENTOS

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.



INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÕES DE EMPRESA

Os processos de criação e de eleição das comissões de empresa de que tratam os arts. 510-A e seguintes da CLT serão obrigatoriamente conduzidos pela Entidade Sindical Profissional, que, a seu critério, poderá indicar um membro, diretor eleito ou trabalhador da empresa específica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) **do salário do mês de março de 2022**, respeitando o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o dia **08 do mês de abril de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** prevista nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022**, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, constando nome da empresa onde trabalha, seu nome completo e documento de identificação, conforme modelo padronizado fornecido pela entidade laboral, enviada com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembleia da categoria profissional, os empregadores são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– TAXA NEGOCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância equivalente a um único salário-dia vigente, **até o dia 15 do segundo mês seguinte à assinatura desta convenção coletiva de trabalho**, recolhendo os valores em prol da entidade sindical laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade, a título de taxa negocial para custeio da negociação coletiva, fixada nesta convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador não filiado à entidade sindical laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar à entidade sindical, pessoalmente, por escrito e com identificação e assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura desta convenção, apresentar à Empresa o comprovante da oposição apresentada ao Sindicato. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configurará aceitação tácita do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente taxa negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Salvo os casos de serviços de vigilância, conservação e limpeza, cujo enquadramento sindical obedecerá a atividade econômica principal da prestadora de serviços, além dos trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada, para fins de enquadramento sindical todos os demais trabalhadores que prestem serviços no âmbito das empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal conveniente terão como referência a atividade preponderante da tomadora de serviços, para definição da sua representação sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo Sindicato Laboral pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao Sindicato Laboral ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL**, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para utilização do disposto nesta cláusula, o empregador que optar pela **RESCISÃO ASSISTIDA** deverá aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA**, e apresentar por ocasião de cada rescisão, o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022**, desde que atendidas as condições contidas nas cláusulas quinquagésima segunda e quinquagésima terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, e-mail, whatsapp, documentos particulares protocolados, ou quaisquer outras formas - em especial eletrônicas, nos endereços cadastrados perante o **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, para todos os fins e efeitos de direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– NORMA MAIS FAVORÁVEL

As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021** se aplica somente aos **empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador que descumprir as condições previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022**, pagará uma multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado, em favor do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade fixada no *caput* não se aplica ao descumprimento daquelas cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho que possuem multas específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA– CERTIFICADO DE ADESÃO/2022 – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Aplicam-se somente às empresas que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2022**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As enquadradas como **MICROEMPRESAS/MEs** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs (matriz e filiais)** poderão se beneficiar das cláusulas vigésima nona, trigésima, trigésima quarta e trigésima quinta, desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2022 e desde que observadas todas as seguintes condições:



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

I. A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO/2022, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) nome, razão ou denominação social;
- b) número do CNPJ e do NIRE;
- c) declaração de enquadramento como MICROEMPRESA/ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, EMPRESA DE MÉDIO PORTE ou EMPRESA DE GRANDE PORTE, conforme o caso;
- d) Comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2022 prevista na cláusula quadragésima segunda e pagamento da taxa para abertura do feriado de 19/12/2022 conforme cláusula trigésima quinta, no que couber;
- e) GFIP do mês de março de 2022.

II. Atendidos todos os requisitos exigidos no inciso anterior, a empresa receberá do Sindicato Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente CERTIFICADO DE ADESÃO/20212

III. Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO/2022, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IV. As empresas/empregadores terão impreterivelmente até o dia 31/05/2022 para solicitarem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2022 mencionado no caput desta cláusula e da cláusula sexta, anexando ao requerimento toda a documentação exigida nesta CCT/2021, especialmente os comprovantes de pagamento das contribuições e valores previstos nas cláusulas vigésima oitava e vigésima nona, sob pena de se obrigarem ao pagamento, além da obrigação principal, das multas previstas no inciso VII desta cláusula, dentre outras previstas nesta CCT/2022.

V. O Sindicato Laboral emitirá declaração de quitação da contribuição assistencial 2022 e a da taxa de abertura de feriado 2022, das empresas solicitantes, para que o Sindicato Patronal emita o CERTIFICADO DE ADESÃO/2022, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da regularização da referida contribuição assistencial laboral 2022 e da taxa de feriado.

VI. O Sindicato Patronal fornecerá ao Sindicato Laboral, via e-mail, correspondência ou outra forma, relação dos CERTIFICADOS DE ADESÃO/2022 fornecidos as empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

VII. A empresa que utilizar dos benefícios desta cláusula sem que tenha antecipadamente aderido e obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO/2022, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, além da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de março de 2022, que será destinada integralmente ao Sindicato Laboral signatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA– RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e do comércio em geral somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail, ao Sindicato Profissional (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo feriado trabalhado, e, em igual prazo, aquele encaminhará ao Sindicato Patronal relação das empresas que trabalharam no feriados, também por e-mail (sindicomercioaraxa@sindicomercioaraxa.org.br).

II. Efetue o pagamento no importe de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por empregado e por feriado trabalhado, conforme cláusula vigésima quinta, parágrafos segundo, inciso I.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias



COMERCIÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS!

+Valorização +Emprego +Dignidade

das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo oitavo da cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em relação ao feriado do dia 19/12/2021 (Dia do Município), as empresas do comércio em geral que utilizarem da mão de obra de seus empregados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa prevista do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá, 22 de novembro de 2021.